

**PORTARIA Nº 0907/2021-CGP/SEAP
Belém, 14 de julho de 2021.**

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU; CONSIDERANDO os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 5765/2021-CGP/SEAP, objetivando apurar denúncias de supostas irregularidades ocorridas na Cadeia Pública para Jovens e Adultos – CPJA. CONSIDERANDO que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, diante da presença de indícios de autoria e materialidade de infração disciplinar cometida por servidores recomendou a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, em face do servidor JOSIMAR MACHADO DE VASCONCELOS, objetivando apurar a responsabilidade administrativa e/ou funcional referente à suposta prática de lesão corporal contra detentos da Cadeia Pública para Jovens e Adultos-CPJA, com fulcro nos arts. 177, inciso VI, art. 178, XXI, 189 c/c art. 190, I e VII, todos do RJU; bem como, recomendou a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, em face o servidor FRANCIS JOSÉ COUTINHO, objetivando apurar a responsabilidade administrativa e/ou funcional referente à suposta prática de lesão corporal contra o interno HUGO DELEON DA SILVA PEREIRA, custodiado na Cadeia Pública para Jovens e Adultos –CPJA, com fulcro nos arts. 177, VI, art. 178, XX, art. 189 e 190, I e VII, todos do RJU. Por fim, pugnou pelo arquivamento por perda de objeto em face de PAULO CEZAR PEREIRA BRAGA, uma vez que o mesmo não compõe mais o corpo de servidores desta SEAP, no entanto, caso este retorne, recomenda a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar a responsabilidade administrativa e/ou funcional referente à suposta prática de lesão corporal contra detentos da Cadeia Pública para Jovens e Adultos-CPJA, com fulcro nos arts. 177 VI, art. 178, XX, art. 189 e 190, I e VII, todos do RJU.

RESOLVE: Art. 1º - ACATAR o Relatório Conclusivo, e determinar a INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, em face do servidor JOSIMAR MACHADO DE VASCONCELOS, objetivando apurar a responsabilidade administrativa e/ou funcional referente à suposta prática de lesão corporal contra detentos da Cadeia Pública para Jovens e Adultos-CPJA; bem como, a INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, em face o servidor FRANCIS JOSÉ COUTINHO, objetivando apurar a responsabilidade administrativa e/ou funcional referente à suposta prática de lesão corporal contra o interno HUGO DELEON DA SILVA PEREIRA, custodiado na Cadeia Pública para Jovens e Adultos - CPJA, com fulcro nos arts. 177, VI, art. 178, XXI, art. 189 e 190, I e VII, todos do RJU. Por fim, determinar o ARQUIVAMENTO POR PERDA DE OBJETO, em face de PAULO CEZAR PEREIRA BRAGA, com fulcro, por analogia, no art. 201, I, da Lei nº 5.810/1994-RJU, nos moldes da Portaria 863/2019-CGP/SUSIPE, DOE Nº 34038, de 19 novembro de 2019, para em caso de retorno do ex-servidor PAULO CEZAR PEREIRA BRAGA, ao quadro funcional desta SEAP/PA, se prossegue a instauração do Processo Administrativo Disciplinar. Art. 2º - Encaminhar cópia do Relatório Conclusivo e da Decisão à Diretoria de Gestão de Pessoas para registro nos assentamentos funcionais dos servidores e conforme PORTARIA Nº863/2019-CGP/SUSIPE, em caso de retorno do ex-servidor PAULO CEZAR PEREIRA BRAGA, esta Corregedoria deverá ser imediatamente comunicada para o prosseguimento da instauração do Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 3º - Oficie-se a Vara de Execução Penal e o Ministério Público, encaminhando cópia do Relatório Conclusivo e Decisão, para conhecimento e providências. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

VITOR RAMOS EDUARDO
Corregedor-Geral Penitenciário, em exercício.

Protocolo: 683613

**PORTARIA Nº 0903/2021-CGP/SEAP
Belém, 14 de julho de 2021.**

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU; CONSIDERANDO os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 5664/2020-CGP/SEAP, objetivando investigar os fatos ocorridos, registrados no livro de ocorrência do Centro de Recuperação Agrícola "Mariano Antunes", no dia 28/10/2020.

CONSIDERANDO que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, diante da ausência de indícios de materialidade e autoria de infração funcional de servidor desta SEAP/PA, recomendou o arquivamento do feito, com fulcro no art. 201, I da Lei nº 5.810/1994-RJU.

RESOLVE: Art. 1º - ACATAR o Relatório Conclusivo, e determinar o ARQUIVAMENTO dos autos, com fulcro no art. 201, I da Lei nº 5.810.1994-RJU. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

VITOR RAMOS EDUARDO
Corregedor-Geral Penitenciário, em exercício.

Protocolo: 683610

**PORTARIA Nº 0906/2021-CGP/SEAP
Belém, 14 de julho de 2021.**

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU; CONSIDERANDO os autos da Processo Administrativo Disciplinar nº 5895/2021-CGP/SEAP, objetivando apurar responsabilidade administrativa e funcional do Policial Penal Renato Matos Parente (Matrícula nº5937505), lotado na Central de Triagem Masculina de Santarém –CTMS, conforme Ofício Interno nº0092/2021-CTMS/SEAP, de 08.02.2021. Desse modo, recai em tese, tal conduta amolda-se aos arts. 177, VI c/c art. 190, XIX todos do RJU. CONSIDERANDO que a Comissão Processante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, recomendou a ABSOLVIÇÃO do acusado RENATO MATOS PARENTE, com fulcro no art. 221, I, da Lei 5.810/1994-RJU, diante da ausência de indícios de materialidade e autoria de infração funcional de servidor desta SEAP/PA. RESOLVE: Art. 1º - NÃO ACATAR o Relatório Conclusivo, e determinar a DESIGNAÇÃO DE NOVA COMISSÃO PROCESSANTE, para dar prosseguimento à instrução processual, com o fito de promover possíveis responsabilizações do servidor RENATO MATOS PARENTE, por suposta infração aos arts. 177, inciso VI c/c art. 189, caput e art. 190, inciso XIX.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
VITOR RAMOS EDUARDO
Corregedor-Geral Penitenciário, em exercício.

Protocolo: 683617

**PORTARIA Nº 0904/2021-CGP/SEAP
Belém, 14 de julho de 2021.**

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU; CONSIDERANDO os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 5788/2021-CGP/SEAP, objetivando apurar denuncia encaminhada a essa Corretiva, via e-mail, datado do dia 19/02/2021.

CONSIDERANDO que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, diante da ausência de indícios de materialidade e autoria de infração funcional de servidor desta SEAP/PA, recomendou o arquivamento do feito, com fulcro no art. 201, I da Lei nº 5.810/1994-RJU.

RESOLVE: Art. 1º - ACATAR o Relatório Conclusivo, e determinar o ARQUIVAMENTO dos autos, com fulcro no art. 201, I da Lei nº 5.810.1994-RJU. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

VITOR RAMOS EDUARDO
Corregedor-Geral Penitenciário, em exercício.

Protocolo: 683618

**PORTARIA Nº 0925/2021-CGP/SEAP
Belém, 18 de junho de 2021.**

VITOR RAMOS EDUARDO, Corregedor-Geral Penitenciário, em exercício, no uso de suas atribuições legais, e; CONSIDERANDO o disposto no art. 201, parágrafo único, da Lei Estadual nº 5.810/94-RJU, segundo o qual o prazo para conclusão da sindicância não excederá a 30 (trinta) dias, poderá ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior; RESOLVE: Art. 1º - Prorrogar a Portaria abaixo relacionada:

- 0498/2021-CGP/SEAP, de 14/05/2021, publicada no DOE nº 34.588, de 19/05/2021, referente à Sindicância Administrativa Investigativa nº: 5896/2021-CGP/SEAP;

- 0499/2021-CGP/SEAP, de 14/05/2021, publicada no DOE nº 34.588, de 19/05/2021, referente à Sindicância Administrativa Investigativa nº: 5897/2021-CGP/SEAP;

- 0521/2021-CGP/SEAP, de 14/05/2021, publicada no DOE nº 34.588, de 19/05/2021, referente à Sindicância Administrativa Investigativa nº: 5898/2021-CGP/SEAP;

- 0526/2021-CGP/SEAP, de 18/05/2021, publicada no DOE nº 34.588, de 19/05/2021, referente à Sindicância Administrativa Investigativa nº: 5903/2021-CGP/SEAP;

- 0527/2021-CGP/SEAP, de 18/05/2021, publicada no DOE nº 34.588, de 19/05/2021, referente à Sindicância Administrativa Investigativa nº: 5904/2021-CGP/SEAP;

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
VITOR RAMOS EDUARDO

Corregedor-Geral Penitenciário, em exercício.

Protocolo: 683480

**PORTARIA Nº 0926/2021-CGP/SEAP
Belém, 21 de junho de 2021.**

Corregedor-Geral Penitenciário, em exercício, no uso de suas atribuições legais, e; CONSIDERANDO não precluir a extinção do poder disciplinar da Administração depois de esgotado o prazo para término dos trabalhos da comissão (STF, Mandados de Segurança nº 7.015, 21.494 e 22.656; e STJ, Mandados de Segurança nº 7.066, 7.435 e 8.877; e Recursos em Mandado de Segurança nº 6.757 e 10.464), necessário se faz a concessão de novos e subsequentes prazos para a elucidação dos fatos sob apuração, com espeque na busca da verdade material, e à luz de princípios como os da eficiência, moralidade e duração razoável do processo;

CONSIDERANDO que a análise dos autos demonstra ter, a Comissão, enviado todos os esforços necessários no sentido da instrução e conclusão do feito;

CONSIDERANDO ser pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido da não conclusão do processo administrativo disciplinar no prazo legal não constituir nulidade;

RESOLVE: Art. 1º - REDESIGNAR a Comissão Composta por VITOR RAMOS EDUARDO, Corregedor Metropolitano – Presidente; JAYMERSON CARLOS PEREIRA MARQUES, Procurador Autárquico e Fundacional do Estado – membro; e BRUNO COSTA PINHEIRO DE SOUSA, Assistente Administrativo – membro; para dar continuidade à apuração dos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 5644/2020-CGP/SEAP, estabelecendo o prazo de 120 dias para a conclusão. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

VITOR RAMOS EDUARDO
Corregedor-Geral Penitenciário, em exercício.

Protocolo: 683472

**PORTARIA Nº 0929/2021-CGP/SEAP
Belém, 21 de junho de 2021.**

Corregedor-Geral Penitenciário, em exercício, no uso de suas atribuições legais, e; CONSIDERANDO não precluir a extinção do poder disciplinar da Administração depois de esgotado o prazo para término dos trabalhos da comissão (STF, Mandados de Segurança nº 7.015, 21.494 e 22.656; e STJ, Mandados de Segurança nº 7.066, 7.435 e 8.877; e Recursos em Mandado de Segurança nº 6.757 e 10.464), necessário se faz a concessão de novos e subsequentes prazos para a elucidação dos fatos sob apuração, com espeque na busca da verdade material, e à luz de princípios como os da eficiência, moralidade e duração razoável do processo;

CONSIDERANDO que a análise dos autos demonstra ter, a Comissão, enviado todos os esforços necessários no sentido da instrução e conclusão do feito;

CONSIDERANDO ser pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido da não conclusão do processo administrativo disciplinar no prazo legal não constituir nulidade;